



**COMUNICAÇÃO INTERNA
SERVIÇO DE ROUPARIA
CI Nº 17/2020**

DATA	22/04/2020
DESTINO:	DIAF
ASSUNTO	SERVIÇO DE LAVAGEM DE ROUPA/ENXOVAL DE PROPRIEDADE DO IJF



Solicitamos autorizar a contratação EMERGENCIAL de empresa para prestação dos serviços de lavagem de roupa/enxoval de propriedade do IJF, abrangendo, desinfecção, alvejamento, amaciamento, alisamento e embalagem, em face da necessidade de adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, diante da pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a declaração de situação de emergência em saúde no município de Fortaleza-Ce, através do Decreto Municipal nº 14.611/2020, se torna imprescindível uma reorganização do funcionamento deste Instituto, tanto para o atendimento de pacientes traumatizados e de emergência (hospital terciário/alta complexidade) - como diante das determinações das autoridades sanitárias como Hospital de referencia, ao atendimento de pacientes acometidos em gravidade com o COVID-19, de acordo com o Termo de Referência anexo.

Aurineide Maria de Oliveira
Aurineide Maria de Oliveira
Chefe de Serviço de Rouparia/IJF
CPF: 368.991.943-68

Aurineide Maria de Oliveira
CHEFE DO SERVIÇO DE ROUPARIA DO
INSTITUTO DR JOSÉ FROTA-IJF

Elione Viana
Elione Viana
Gerente das Atividades Auxiliares do IJF



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – COVID/19

1. UNIDADE REQUISITANTE: CHEFE DA UNIDADE DE ROUPARIA/ IJF

2. DA JUSTIFICATIVA

Justificamos o pedido de contratação de empresa para prestação do serviço EMERGENCIAL de lavagem de roupa/enxoval de propriedade do IJF, abrangendo, desinfecção, alvejamento, amaciamento, alisamento e embalagem, em face da necessidade de adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, diante da pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a declaração de situação de emergência em saúde no município de Fortaleza-Ce, através do Decreto Municipal nº 14.611/2020, se torna imprescindível uma reorganização do funcionamento deste Instituto, tanto para o atendimento de pacientes traumatizados e de emergência (hospital terciário/alta complexidade) - como diante das determinações das autoridades sanitárias como Hospital de referência, ao atendimento de pacientes acometidos em gravidade com o COVID-19.

3. DO OBJETO:

3.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem de roupa/enxoval de propriedade do IJF, abrangendo, desinfecção, alvejamento, amaciamento, alisamento e embalagem pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei Municipal nº 10.995/2020 c/c a Lei Federal nº 13.979/2020, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência simplificado.

3.2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Este objeto será realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no Decreto Municipal nº 14.611/2020, art. 24, IV da Lei 8666/93 c/c o art. 3º da Lei Municipal nº 10.995/2020 c/c art.4º e da Lei Federal nº 13.979/2020.

3.3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.

3.3.1.Essa contratação vai suprir as necessidades do hospital transitoriamente, pois visa o suporte logístico das ações dos profissionais de saúde envolvidos no enfrentamento do COVID-19, sendo a forma mais rápida e eficaz para tentar solucionar essa crise evitando ante a insuficiência deste material, prejuízos ao interesse público, demonstrando assim o custo benefício do contrato.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO:

4.1. SERÃO OBJETO DESTA DISPENSA O OBJETO ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE ESTIMADA KG/ DIA	PREÇO R\$/ KG	VL TOTAL DO ITEM 180 DIAS
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPA/ENXOVAL DE PROPRIEDADE DO IJF, ABRANGENDO, DESINFECÇÃO, ALVEJAMENTO, AMACIAMENTO, ALISAMENTO E EMBALAGEM.	1000 KG	3,70	666.000,00



4.2 OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL UND
1	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Azul Claro Tamanho P	500
2	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Azul Claro Tamanho M	807
3	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Azul Claro Tamanho G	500
4	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Azul Claro Tamanho GG	300
5	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Azul Claro Tamanho EG	80
6	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Amarelo Tamanho M	250
7	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Amarelo Tamanho G	250
8	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Amarelo Tamanho GG	100
9	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Amarelo Tamanho EG	25
10	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Azul Royal: Tamanho P	304
11	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Azul Royal: Tamanho M	502
12	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Azul Royal: Tamanho G	302



13	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Azul Royal: Tamanho GG	200
14	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Azul Royal: Tamanho EG	45
15	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Verde Bandeira Tamanho P	400
16	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Verde Bandeira Tamanho M	504
17	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Verde Bandeira Tamanho G	503
18	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Verde Bandeira Tamanho GG	151
19	Conjunto de pijama hospitalar formado por calça e blusa em tecido, conforme as cores e tamanho: Verde Bandeira Tamanho EG	70
20	LENÇOL SOLTEIRO TAMANHO PADRÃO COR BRANCO	2.000
21	TOALHA DE BANHO COR BRANCO	1.000
22	FRONHA TAMANHO PADRÃO COR BRANCA	1.000
23	AVENTAIS CIRURGICOS CONFECCIONADO EM BRIM LEVE, 100% ALGODÃO – COR VERDE BANDEIRA TAMANHO PADRÃO	1.000

4.3. Será declarado vencedor a empresa que apresentar menor valor por kilo(KG) de roupa/enxoval suja.

5. DO LOCAL PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços deverão ser entregues no Serviço de Rouparia no Instituto Dr. José Frota, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1816 Centro. Fortaleza/Ce.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas baixo:

Projeto/Atividade **10.302.0124.2470.0001**, Elemento de Despesa **339039**, Fonte(s) de Recurso (s) **1.211.0000.00.00, 1.212.0000.00.00 e 1.214.0000.00.00**, do orçamento do Instituto Doutor José Frota – IJF;

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a realização dos serviços efetivamente executados, de acordo com o pedido do IJF, através do serviço de Rouparia, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada, no Banco Bradesco S/A.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.3.1. Documentação relativa à regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;





7.3.2. Os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS deverão estar acompanhados da GFIP e da Relação de Empregados (CAGED).

7.3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência

8.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) **Multa diária de 0,3% (três décimos por cento)**, no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) **Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento)**, no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) **Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.

d) **Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato**, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

8.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.4. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração**, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.1.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Fortaleza/Instituto Dr. José Frota-IJF** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.3.

8.2. No caso de descumprimento da legislação trabalhista, sobretudo de atraso no pagamento dos salários dos empregados, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

8.2.1. Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

8.2.2. Retenção das faturas para pagamento direto aos empregados dos salários e demais direitos trabalhistas, no valor suficiente ao pagamento, no caso de não pagamento dos salários ou de irregularidades que obstem o pagamento direto à Contratada.

8.2.3. No mês ou meses em que houver interrupção ou suspensão do serviço, injustificadamente, a Contratada se constituirá em débito pelo valor correspondente aquele que seria tomado como parcela, sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:

8.2.3.1. O contratado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

8.3.1. **As NOTIFICAÇÕES relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento – AR e as NOTIFICAÇÕES referente aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art.70 do Decreto Municipal nº.: 13.735/2016.**



8.3.1.1. As demais notificações poderão ser feitas via email, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.
- 9.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei nº. 8666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.3. Aceitar, a critério da administração, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no **inciso V, do art.5º da Lei Municipal 10.995/2020**, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e específicas sobre acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. disponibilizar um preposto ou supervisor que a represente junto ao Contratante para acompanhar os serviços prestados, bem como adotar soluções corretivas para os problemas operacionais que eventualmente surgirem.
- 9.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da solicitação.
- 9.9 Roupas precisa ser entregue lavada, processada e embalada;
- 9.10 As coletas deverão ser feitas diariamente, com horário a ser determinado pela contratante;
- 9.11 As entregas da roupa limpa deverá ser feita diariamente, com horário a ser determinado pela contratante

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão da NOTA DE EMPENHO.
- 10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7. Determinar o horário da entrega dos serviços, podendo ser variável e passível de alteração, conforme conveniência da contratante;
- 10.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.9. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO



11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela CHEFIA DA ROUPARIA, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.1. São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras, as seguintes:

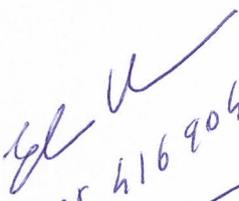
- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Anotar em documento próprio as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas e/ou defeitos;
- Instaurar o procedimento para apuração das faltas contratuais.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis (**INC IV DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 10.995/2020**), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.


Aurineide Maria de Oliveira
Chefe do Serviço de Rouparia/LF
CPF: 368.991.943-68

CHEFE DA ROUPARIA
INSTITUTO DR JOSÉ FROTA-IJF


CPF 416 904 433-91